



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2025.08.01 07:20:22 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 01 de Agosto de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.077

207 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	4
ÓRGÃOS MILITARES	51
SECRETARIAS DE ESTADO	52
AUTARQUIAS	92
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	109
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	112
MINISTÉRIO PÚBLICO	112
MUNICIPALIDADE	112
DIVERSOS	205

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.627, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- III - a estrutura, organização, descentralização e reprogramação orçamentária;
- IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e investimentos;
- V - as disposições sobre alterações à legislação tributária estadual;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades da Administração Pública estadual para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações da Lei nº 4.282, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027, de acordo com as seguintes principais áreas estratégicas:

- I - desenvolvimento humano;
- II - produção, meio ambiente e povos indígenas;
- III - infraestrutura;
- IV - cultura e turismo;
- V - ambiente de negócios, empreendedorismo e inovação;
- VI - gestão institucional e governança.

§ 1º As prioridades e metas de que trata o caput terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 e na sua execução, respeitando-se o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º O detalhamento das prioridades e metas que trata o caput será estabelecido na revisão da Lei nº 4.282, de 2023, e na lei orçamentária anual para exercício financeiro de 2026.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, bem como a execução da respectiva lei, deverão observar as metas constantes no Anexo I a esta Lei.

§ 1º O cumprimento das ações de que trata o art. 2º observará as metas definidas no Programa de Ajuste Fiscal - PAF para o Estado do Acre, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016, e do art. 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República.

§ 2º O resultado primário a que se refere o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 9.496, de 1997, poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão

do PAF referente ao exercício financeiro de 2026, firmado entre o Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2025 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 3º Os Poderes e Instituições que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social realizarão a execução orçamentária a que se refere o caput de forma exclusiva no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardadas as respectivas autonomias, de acordo com o disposto no inciso III do § 1º e do § 6º, ambos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto no regulamento do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 será elaborada em atenção ao disposto nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016; e dos manuais da receita e despesa nacionais.

Art. 5º No projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2025.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como quais indicadores econômicos serão utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da administração indireta;
- IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;
- V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da administração pública estadual direta e indireta, consignados no orçamento anterior;
- VI - juros e encargos da dívida;
- VII - recursos de convênios, contratos, doações e operações de crédito com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 conterá dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneros.

§ 1º A execução orçamentária das dotações destinadas aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos instrumentos referidos no caput será condicionada à existência de garantia do ingresso dos recursos de contrapartida financeira a serem transferidos ao Estado.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, doações e operações de crédito será

condicionada à anuência da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN. Art. 8º A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública estadual.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na lei orçamentária anual por meio de ações, projetos, atividades e operações especiais para o exercício financeiro de 2026 deverão estar em estrita conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

Art. 10. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá conter dispositivos para adaptação de receitas e despesas e dos limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;
- III - catástrofes de abrangência limitada;
- IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes e Instituições do Estado;
- V - alterações conjunturais da economia nacional ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deverão prever critérios que assegurem prioridade na alocação, execução e preservação dos recursos destinados aos programas orçamentários vinculados aos orçamentos temáticos previstos na Lei nº 3.762, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Criança e Adolescente - OCAD, e na Lei nº 4.168 de 6 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Sensível ao Gênero - OSG e dos programas orçamentários destinados à adaptação e mitigação das mudanças climáticas.

Art. 10-A. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá prever dotações orçamentárias específicas destinadas à formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção da equidade racial e à garantia dos direitos da população negra, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e demais normativas correlatas. Os programas e ações deverão conter indicadores e metas que assegurem a transversalidade da pauta racial na execução orçamentária e nos instrumentos de planejamento governamental.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, até o dia 1º de agosto de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2025, a serem incluídos no orçamento de 2026, contendo:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - tipo de precatório;
- IV - entidade devedora.

Parágrafo único. O Poder Executivo centralizará os pagamentos dos precatórios dos órgãos da Administração Pública estadual direta, ficando as entidades da Administração Pública estadual indireta responsáveis pela inclusão dos respectivos precatórios nos próprios orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 visando ao pagamento de precatórios deverá ser realizada conforme o disposto no art. 100 da Constituição da República, bem como no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Da estrutura e organização orçamentária

Art. 13. A estrutura e organização do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 observarão estritamente o disposto nos arts. 150 e 153 a 159 da Constituição do Estado do Acre; no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e no ato do governo federal que atualiza a discriminação da despesa por funções.

§ 1º A fixação da despesa no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 será demonstrada com a classificação institucional, funcional e de natureza, até o nível de modalidade de aplicação, assim como a estrutura programática, discriminada por programas e ações, projetos, atividades e operações especiais, que demonstra o programa de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

§ 2º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá ser acompanhado de resumo e demonstrativo dos programas vinculados aos orçamentos temáticos instituídos por lei, destacando as despesas exclusivas e não exclusivas.

§ 3º O enfrentamento às mudanças climáticas deverá ser considerado diretriz transversal no planejamento orçamentário estadual, devendo ser integrado às políticas públicas setoriais.

Art. 14. Na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, deverá constar demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, detalhando-se o órgão ou entidade, o número do projeto ou atividade, a modalidade de aplicação, a fonte e o valor.

§ 1º As emendas de modificação às receitas e despesas constantes no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecidos no caput.

§ 2º As emendas individuais serão aprovadas no percentual de 6,80% (seis inteiros e oitenta centésimos por cento) da receita tributária efetivamente realizada no exercício anterior, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os Municípios, educação e saúde, observando-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serão destinados às ações de serviços públicos, de educação, esporte, cultura, assistência social, saúde, infraestrutura e segurança pública, e o restante dos recursos será alocado em quaisquer funções orçamentárias.

§ 3º O Poder Executivo deverá divulgar uma nota explicativa no Portal da Transparência, por ocasião da publicação do balanço orçamentário anual, detalhando a receita tributária efetivamente realizada, deduzidas as obrigações constitucionais de transferência para os Municípios, educação e saúde, para fins de apuração do disposto no § 2º.

§ 4º As emendas de que trata o § 2º terão o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) da cota individual do parlamentar, quando destinadas a Organizações da Sociedade Civil - OSCs, e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando destinadas a Municípios, à União ou à execução direta pelo Poder Executivo.

§ 5º As emendas deverão, sempre que possível, estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental.

§ 6º A execução orçamentária e financeira das emendas de que trata este artigo será obrigatória.

§ 7º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 6º.

Art. 15. As emendas parlamentares de que trata o art. 14 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica

§ 1º Serão considerados impedimento de ordem técnica:

- I - desistência da proposta por parte do beneficiário;
- II - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício;
- III - não aprovação do plano de trabalho;
- IV - ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- V - não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil, com funcionalidade que permita imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- VI - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares não executadas por impossibilidade técnica, devidamente fundamentadas, poderão ser remanejadas pelo autor até 30 de novembro de 2026.

§ 3º As alterações de destinação ou aplicação das emendas parlamentares a que se refere o § 2º serão normatizadas por cronograma de execução das emendas parlamentares individuais para o exercício financeiro de 2026, mediante ato da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 4º A Comissão de Orçamento e Finanças - COF do Poder Legislativo participará das reuniões para definição do cronograma de que trata o § 3º.

Art. 16. Na hipótese de verificação de impedimento na execução de emenda parlamentar, o respectivo autor poderá requerer à Comissão de Orçamento e Finanças - COF a alteração da destinação do respectivo valor, observando-se o prazo consignado no § 2º do art. 15.

Art. 17. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá conter reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, de montante de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º Para fins de utilização da reserva de contingência, será considerada como evento fiscal imprevisto a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual.

§ 3º Caso a reserva de contingência não seja utilizada até o final do segundo quadrimestre do exercício financeiro de 2026, seu saldo poderá ser utilizado para a cobertura de outras despesas, mediante créditos adicionais ao orçamento.

§ 4º A reserva de contingência deverá ser alocada em unidade orçamentária Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

Art. 18. Para fins de operacionalização da desvinculação de receitas de que trata o art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, ficam desvinculados de órgão, entidade, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acessórios legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Serão excetuados da desvinculação de que trata o caput:

- I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e da manutenção e desenvolvimento do ensino, dispostos, respectivamente, nos incisos II e III do § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição da República;
- II - receitas pertencentes aos municípios em decorrência de transferências

previstas na Constituição da República;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - recursos de outras transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da federação com destinação especificada em lei;

V - recursos de fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, pelo Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, pela Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE e pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

§ 2º Do produto da desvinculação a que se refere o caput, no mínimo, 1/3 (um terço) será destinado a despesas com a previdência social.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no caput, observando-se os procedimentos e limites previstos, respectivamente, na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 e as disposições constitucionais.

Art. 19. Não poderão ser incluídas na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvado o disposto no art. 162 da Constituição do Estado do Acre, no caso de:

I - casos de calamidade pública;

II - créditos reabertos.

Seção II

Da descentralização e reprogramação orçamentária

Art. 20. Fica facultada a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários na execução orçamentária, observando-se a vedação disposta no inciso III do art. 161 da Constituição do Estado do Acre.

§ 1º Considera-se descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade ou unidade administrativa estadual integrante do orçamento fiscal e da seguridade social delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa, no âmbito do mesmo ente, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas, mediante descentralização, diretamente ou por meio de destaque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expresso na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 21. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos e entidades do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, mediante aprovação por ato do Governador do Estado.

Art. 22. As alterações orçamentárias que não impliquem modificação do valor global da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa ou da modalidade de aplicação não requerem a abertura de créditos adicionais, podendo ser realizadas diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC.

§ 1º As alterações orçamentárias a que se refere o caput, serão efetuadas pelas unidades orçamentárias setoriais diretamente no Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC.

§ 2º As alterações de que trata o caput não serão contabilizadas como abertura de créditos suplementares.

Art. 23. Caso seja necessária, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento para o exercício financeiro de 2026 será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, ao Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e à Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE.

§ 1º Na hipótese do caput, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Instituições o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O dirigente máximo de cada Poder ou Instituição, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder ou Instituição terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III

Do monitoramento e avaliação

Art. 24. O Poder Executivo fará o monitoramento do planejamento orçamentário e a avaliação do PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027, por meio de sistema próprio, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do plano plurianual.

Art. 25. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, inclusive seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como as empresas públicas e sociedades de eco-

nomia mista integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social que sejam responsáveis por programas e ações, devem manter atualizadas as informações referentes às metas de execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

Art. 26. As unidades orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos programas e ações em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena de:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva unidade gestora;

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1º Ficam ressalvados das sanções de que trata o caput os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias.

§ 2º As sanções de que trata o caput poderão ser dispensadas nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da respectiva unidade orçamentária.

Art. 27. A avaliação dos programas do PPA do Estado do Acre para o quadriênio 2024-2027 deverá ser realizada por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo, com validação dos dados pela Junta de Execução Orçamentária, informando-se sobre o cumprimento dos objetivos e metas previstas no PPA e das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá apresentar informações sobre:

I - a apuração do resultado do indicador do programa;

II - o desempenho do programa em relação aos objetivos estabelecidos;

III - a consolidação dos principais resultados obtidos em cada projeto e atividade dos programas de cada órgão e entidade.

§ 2º Aplica-se o disposto nos arts. 25, 26 e 27, no que couber, aos demais Poderes e Instituições responsáveis por programas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E INVESTIMENTOS

Seção I

Das diretrizes comuns

Art. 28. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Instituições do Estado, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no caput as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no inciso II do art. 153 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 30. Constarão do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidos pelo Poder Legislativo.

Art. 31. As transferências voluntárias de recursos para Municípios, por meio de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas ao atendimento de casos de calamidade pública, somente poderão ser realizados se o Município beneficiado comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabem, nos termos dos arts. 137 e 144 da Constituição do Estado do Acre;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição do Estado do Acre, exceto, se for o caso, contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com as áreas estratégicas de que trata o caput do art. 2º;

IV - adimpliu suas obrigações com o Estado, no tocante aos convênios oriundos de transferências voluntárias;

V - vem cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre, mediante declaração expedida pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE e pela Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 33. O Poder Executivo poderá destinar na lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos Municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 34. As receitas próprias de órgãos, entidades, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - contrapartidas de operações de crédito, convênios e contratos;

IV - posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

Seção II

Das diretrizes específicas para os orçamentos do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, do Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE

Art. 35. O Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC e a Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em atenção ao disposto neste artigo.

§ 1º As propostas orçamentárias dos Poderes e Instituições serão baseadas em percentuais das seguintes receitas correntes próprias do tesouro estadual:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

III - Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação, de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;

IV - taxas administrativas;

V - transferências da União:

a) do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;

b) do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF;

c) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

d) do ICMS - Desoneração das Exportações, conforme Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

§ 2º No exercício financeiro de 2026, a distribuição financeira aos Poderes e Instituições incidirá sobre o total das receitas previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3º Será considerado receita líquida o resultado entre as receitas elencadas no § 1º e as deduções previstas no § 2º, sendo deduzidos, ainda, os 30% (trinta por cento) aplicáveis na educação, conforme disposto no art. 197 da Constituição do Estado do Acre, e os 12% (doze por cento) aplicáveis na saúde, conforme disposto no § 2º do art. 198 da Constituição da República.

§ 4º Os percentuais de participação indicados serão:

I - Poder Legislativo: 6,26%;

II - Poder Judiciário: 9,75%;

III - Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE: 2,3%;

IV - Ministério Público do Estado do Acre - MPAC: 5%;

V - Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE: 1,5%.

§ 5º A aferição dos percentuais estipulados no § 4º obedecerá à metodologia disposta no Anexo III a esta Lei.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade:

I - a lei do plano plurianual;

II - a lei de diretrizes orçamentárias;

III - a lei orçamentária anual;

IV - o relatório resumido da execução orçamentária;

V - o relatório de gestão fiscal.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 36. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos dos fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 3º.

Art. 37. No projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 constarão os recursos do tesouro estadual destinados aos fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, nos orçamentos próprios de cada instituição.

Art. 38. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para o atendimento de despesas de capital depois de atendidas as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida.

Art. 39. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 40. As programações custeadas com recursos de operações de crédito ou, ainda, oriundas de convênios ou transferências voluntárias ainda não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação

condicionada à efetiva realização dos respectivos instrumentos.

Art. 41. As dotações para a formação de estoques reguladores e para a aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos da Administração Pública estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 42. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá destinar recursos para o pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecendo ao disposto no art. 100 da Constituição do Estado do Acre e de acordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção IV

Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social

Art. 43. O orçamento da seguridade social obedecerá ao disposto nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição da República e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - contribuições sociais a que se referem os incisos I, II e III do art. 195 da Constituição da República;

II - receitas de quaisquer órgãos, entidades e fundos classificados como serviços de saúde;

III - contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;

IV - orçamento fiscal;

V - demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram, exclusivamente, este orçamento;

VI - operações de crédito, transferências e doações destinadas aos órgãos, entidades e fundos que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 44. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios para a execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecido nos arts. 198 e 204 da Constituição da República.

Seção V

Das diretrizes do orçamento de investimentos

Art. 45. O orçamento de investimentos de que trata o inciso II do art. 153 da Constituição do Estado do Acre será apresentado por cada empresa pública e sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 deverá ser acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas estimadas, bem como de sua aplicação.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado;

II - os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas ao projeto, quando for o caso.

Art. 46. Os montantes das despesas do orçamento de investimentos não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 47. Na hipótese de alterações à legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, até o final do exercício, projeto de lei dispoendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas;

III - modificação nas legislações do ICMS, IPVA e ITCMD;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais;

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado, das compensações e das participações de recursos previstas na Constituição da República oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 48. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios de natureza tributária ou financeira deverão constar no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 e observar o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 será enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de acordo com o disposto no art. 158 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 51. O Poder Executivo divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, entidades e fundos que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando os respectivos valores para cada categoria de programação.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 52. Ficam vedados quaisquer procedimentos, da parte dos ordenadores

de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. O Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF/AC deverá registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 53. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 54. Na hipótese em que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 não seja devolvido pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2025, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a sanção governamental, para o atendimento das seguintes despesas:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários e assistenciais;

III - serviços da dívida;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - calamidade pública;

VII - manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva lei orçamentária anual.

§ 1º Será considerada antecipação de créditos à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos de que trata o caput.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, mediante abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento de despesas a que se refere o art. 51.

Art. 55. O acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo serão feitos:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública estadual que não sejam específicos de determinado órgão, entidade ou fundo, ou cuja gestão e controle centralizados interessem à Administração Pública estadual, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos encargos gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Art. 56. O Poder Executivo realizará a revisão das metas da lei de diretrizes orçamentárias e do cronograma de desembolso da lei orçamentária anual, se necessária, a cada 3 (três) meses.

Art. 57. Na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, será garantida a participação popular mediante audiência pública realizada exclusivamente para esse fim, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo realizará audiências públicas de acordo com os meios disponíveis.

§ 2º As audiências públicas serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo do Estado do Acre e nas redes sociais para chamamento da população à participação.

Art. 58. Na elaboração do projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, e quando de sua execução, deverão ser observadas as políticas públicas específicas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre - ZEE.

Art. 59. Fica autorizada a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade ao disposto no art. 169 da Constituição da República, respeitando-se os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da Administração e respeitando os limites para despesas com pessoal dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores públicos.

§ 2º As propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretarem aumento da despesa continuada serão amparadas por estudos prévios que demonstrem a sua viabilidade técnica e os processos serão instruídos com a memória de cálculo do impacto que comprime a adequação orçamentária e financeira no exercício em que entram em vigor e nos dois subsequentes, de acordo com o disposto nos arts. 16 e 17 da

Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual - LOA, observará o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 60. Fica autorizada a realização de concurso público para o provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição da República; no art. 27 da Constituição do Estado do Acre; e nos arts. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Estado promoverá a mudança gradual do excesso de cargos temporários por cargos efetivos, de modo a aumentar a receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS do Estado, respeitado os limites de despesa com pessoal da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 61. A lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026 não destinará recursos para o atendimento de ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação de criação estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo.

Art. 62. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 63. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada tanto por recursos de outros órgãos, entidades e unidades administrativas, quanto pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 64. Ficam a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ autorizadas a realizar os procedimentos e os ajustes necessários nos sistemas de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado, visando a padronização de fontes ou destinações de recursos, nos termos da legislação de regência da matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão realizar os estudos e os ajustes nos demais sistemas informatizados de gestão administrativa para a padronização a que se refere o caput.

Art. 64-A. VETADO

Art. 65. Integram esta Lei:

I - Anexo I: Metas Fiscais;

II - Anexo II: Riscos Fiscais;

III - Anexo III: Base de Receitas dos Poderes e Instituições.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 31 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

METAS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2026 e para 2027 e 2028.

Ademais, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2026 a 2028, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);

Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I);

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II);

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III);

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III);

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V);

Demonstrativo Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social: Benefícios Fiscais (LRF, art. 14);

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V).

CENÁRIO ECONÔMICO

O conhecimento do cenário econômico atual é essencial para integrar o planejamento e o orçamento governamental nos períodos determinados pela Legislação virgente, pois as projeções da economia e os indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisados nas esferas regional, nacional e internacional, considerando as características específicas de cada uma.

O PLDO 2026 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os pró-

ximos exercícios, conforme na Tabela 1 no quadro a seguir.

PARÂMETROS	2025	PLDO 26*		
		2026	2027	2028
PIB Real (% a.a)	2,3	2,5	2,6	2,6
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	27.815,85	28.989,35	30.147,02	31.291,79
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ mil	10.122,02	10.729,90	11.347,07	11.985,88
ÍPCa Acumulado (% a.a)	4,90	3,50	3,10	3,00
Taxa de Câmbio Média (R\$/ US\$)	5,90	5,97	5,91	5,90

Fonte: SPE/ MF. Grade de Parâmetros Macroeconômicos - março/2025; SOF/MPO - PLDO-2026 União; e Dados compilados pela SEFAZ e SEPLAN.

Com base nas projeções mais recentes, o Produto Interno Bruto (PIB) nacional deve apresentar uma variação de 2,3% em 2025, inferior à expectativa anterior de 2,80%. Para os anos seguintes, o crescimento estimado é de 2,5% em 2026, 2,6% em 2027 e 2,6% em 2028.

A inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deverá encerrar 2025 em 4,90%, acima da projeção anterior de 3,10%. Para os anos de 2026 a 2028, as expectativas de variação do IPCA são de 3,50%, 3,10% e 3,00%, respectivamente.

No contexto estadual, estima-se que o PIB do Estado alcance R\$ 27,8 bilhões em 2025, chegando a R\$ 31,3 bilhões em 2028. Já a Receita Corrente Líquida (RCL) deverá passar de R\$ 10,1 bilhões em 2025 para cerca de R\$ 12 bilhões em 2028. A taxa de câmbio média também apresenta leve variação, mantendo-se estável em torno de R\$ 5,90 por dólar no período.

No que concerne ao PLDO – 2026 da União, temos medidas estruturais na tributação. Para alcançar tal objetivo, o Governo Federal tem buscado fortalecer instrumentos de arrecadação, bem como promover justiça tributária. As medidas de recomposição da base arrecadatória continuam sendo necessárias para o alcance do equilíbrio orçamentário e contribuirão para o processo de consolidação fiscal em 2026 e nos anos posteriores. É importante salientar que do lado das receitas algumas medidas estão condicionadas à apreciação e aprovação do Poder Legislativo para a concretização de seus efeitos. Outras, por seu turno, também apresentam condicionalidade intrínseca, uma vez que dependem do comportamento dos agentes contribuintes.

De antemão, deve-se considerar que os efeitos de algumas medidas de recuperação tributária adotadas nos últimos anos ainda reverberam nas finanças da União, uma vez que possuem implicações estruturais e permanecem colaborando para uma arrecadação cada vez mais robusta. Dentre os principais instrumentos, pode-se apontar a Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que modificou a distribuição de juros sobre capital próprio. Essa Lei excluiu as reservas de incentivos fiscais da base de cálculo dos JCP, além de ter alterado a tributação de subvenções, determinando que aquelas voltadas para custeio passassem a compor a base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL e PIS/COFINS). Já a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou a tributação de fundos de investimento fechados e offshore. Por sua vez, a Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024 (oriunda da Medida Provisória 1202/2024), estabeleceu um limite mensal para a compensação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais, com o intuito de resguardar a previsibilidade da arrecadação federal ante a possibilidade de compensação de créditos tributários bilionários. Vale lembrar, também, que os efeitos da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS (chamada “Tese do Século”), que gerou um passivo bilionário contra a União, afetarão positivamente as receitas federais nos próximos anos, dado o esgotamento do estoque de créditos gerados por essa decisão.

A Reforma Tributária do Consumo, aprovada ao final de 2023 por meio da Emenda Constitucional nº 132, foi parcialmente regulamentada pela Lei Complementar (LC) nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Essa LC instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS), assim como criou o Comitê Gestor do IBS. Resta ainda pendente de regulamentação a gestão federativa do IBS, as regras para o imposto seletivo e para os fundos constitucionais definidos pela reforma (Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF e Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR). O Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a administração e gestão do IBS, está em tramitação no Congresso Nacional. Os outros dois temas serão tratados em projetos de leis ordinárias a serem enviados pelo Executivo ao Parlamento ainda em 2025. O ano de 2026 configurará a etapa teste da implementação operacional da CBS e do IBS, aplicando-se alíquotas módicas de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, compensáveis no âmbito do PIS/COFINS. O processo de implementação operacional da Reforma contará com etapas de implementação gradual até 2033. Um dos principais avanços estruturais da reforma tributária está na substituição de cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) por um Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) dual, constituído pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de estados e municípios. Ao criar, também, o Imposto Seletivo, de caráter regulatório, visa-se o desestímulo do consumo de bens e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Ademais, a reforma tem efeito fiscal neutro ao manter a carga tributária total sobre o consumo e adota alíquota zero ou reduzida para determinados bens e serviços, como a cesta básica, insumos e produtos rurais, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, serviços de educação, transporte, atividades culturais e desportivas, dentre outros. A Reforma Tributária promoverá a desoneração das exportações, eliminará a cumulatividade, acabará com a guerra fiscal e reduzirá os benefícios tributários. Também diminuirá o custo da cesta de consumo da população mais vulnerável, aumentará a transparência tributária e reduzirá a litigiosidade. Em conjunto, esses elementos se refletirão em ganhos estruturais de produtividade, crescimento econômico e arrecadação para o País nos médio e longo prazos.

Por fim, vale destacar a Reforma tributária sobre a renda proposta pelo Poder Executivo em 2025 e que passará a vigor, caso aprovada pelo Parlamento, a partir de 2026. O desenho da Reforma é fiscalmente neutro, ou seja, sem impacto adicional na arrecadação, mas representa relevante mudança estrutural no sistema de tributação da renda. A proposta foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe a ampliação da isenção do imposto para rendas mais baixas com concomitante cobrança de uma alíquota mínima para pessoas físicas que auferem rendas elevadas. A Exposição de Motivos do referido Projeto de Lei (EM nº 00019/2025 MF) retrata a elevada concentração de renda no estrato social mais rico da população brasileira, composto por 1% da população ao qual são pagos mais de 70% dos rendimentos sobre o capital.

A regressividade tributária brasileira atua como um obstáculo para a construção de uma sociedade mais igualitária e coesa. Tornar o sistema tributário mais progressivo é condição necessária para conjugar ganhos de crescimento econômico com inserção social. Os princípios da capacidade contributiva e de equidade vertical e horizontal asseveram que os indivíduos devem contribuir para o custeio dos bens e serviços públicos pagando tributos de acordo com sua capacidade de pagamento. Por princípio, a tributação da renda deve ser orientada à progressividade, já que a tributação do consumo é, por natureza, regressiva, uma vez que tributa de forma igual indivíduos desiguais.

No Brasil, a composição da carga tributária, proporcionalmente maior sobre o consumo, torna o sistema regressivo, reforçando as acentuadas desigualdades sociais. Nesse contexto, é de extrema relevância que a tributação da renda seja progressiva para mitigar a regressividade da tributação sobre o consumo. No entanto, historicamente, há inúmeras distorções na tributação da renda oriundas, principalmente, da isenção de IRPF sobre lucros e dividendos e sobre os retornos de muitos ativos de capital, que prejudicam a progressividade desse tributo. Na estrutura atual, indivíduos posicionados em estratos mais baixos pagam alíquotas efetivas de IRPF superiores a indivíduos na extremidade superior da pirâmide distributiva. Isso ocorre porque a tributação da renda na pessoa física é marcada por assimetrias entre a tributação das rendas do trabalho e do capital, onerando mais fortemente o trabalho, em detrimento do capital em posse de pessoas físicas.

O envio do Projeto de Lei (PL) visa corrigir parte dessas distorções, mantendo a neutralidade fiscal, sendo caracterizada como uma medida com impacto fiscal neutro que busca promover justiça social. O PL estabelece que a partir de janeiro do ano-calendário de 2026 será concedida redução do imposto sobre os rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal do IRPF, de modo que o imposto devido seja zero no caso de pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis de até R\$ 5.000,00. Aqueles contribuintes com rendimento entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00 serão beneficiados por uma isenção parcial, recebendo um desconto escalonado.

Além disso, a proposta estabelece um imposto mínimo a ser cobrado de contribuintes de renda muito elevada. O objetivo é ampliar a alíquota efetiva dos indivíduos no topo da pirâmide distributiva, que pagam, proporcionalmente, menos imposto de renda do que os que estão mais abaixo na pirâmide. A medida passa a regulamentar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), com alíquota de 10% sobre os lucros e dividendos pagos a uma pessoa física em valores superiores a R\$ 50 mil por mês. Atualmente, tais rendimentos são isentos do imposto sobre a renda.

Outra alteração trata da regulamentação do IRPFM incidente sobre a soma dos rendimentos, inclusive os tributados de forma exclusiva ou definitiva e os isentos, recebidos durante o ano calendário, em montante superior a R\$ 600 mil. A alíquota efetiva crescerá linearmente de 0% a 10% para rendimentos brutos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão por ano, e permanecerá em 10% para rendimentos superiores a R\$ 1,2 milhão.

Em suma, a criação do IRPFM visa garantir uma tributação mínima sobre os rendimentos das pessoas físicas de alta renda, sem impor uma carga tributária excessiva sobre os rendimentos de lucros e dividendos, pois leva em consideração o que já foi pago de alíquota efetiva pela pessoa jurídica que realiza os pagamentos. Ademais, haverá também um redutor ou crédito decorrente da tributação de lucros e dividendos distribuídos no Brasil a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, isto é, uma taxação de 10% na remessa de dividendos ao exterior.

Por fim, deve-se frisar que o intuito da Projeto de Lei nº 1.087/2025 é tornar a tributação sobre a renda dos brasileiros mais isonômica e aderente ao princípio da progressividade, conforme a capacidade tributária dos contribuintes. A redução da regressividade do sistema tributário brasileiro visa a eliminação das distorções que historicamente caracterizam esse sistema e, assim, contribuir para a redução do acentuado grau de desigualdade social prevalente no País.

Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO (2026) e para os dois anos seguintes (2027 e 2028), em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

METAS ANUAIS 2026

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00			
	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.465.024.950,71	12.043.502.367,84	43,00%	116,17%	13.207.357.306,96	12.810.239.870,96	43,81%	116,39%	13.791.042.910,42	13.389.362.048,95	44,07%	115,06%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	12.127.720.719,39	11.717.604.559,80	41,84%	113,03%	12.850.589.643,31	12.464.199.460,05	42,63%	113,25%	13.091.893.958,63	12.710.576.658,86	41,84%	109,23%
Receitas Primárias Correntes	11.606.710.504,75	11.214.213.048,07	40,04%	108,17%	12.286.353.352,83	11.916.928.567,25	40,75%	108,28%	12.982.918.758,63	12.604.775.493,81	41,49%	108,32%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.439.822.857,39	3.323.500.345,30	11,87%	32,06%	3.638.310.611,74	3.528.914.269,39	12,07%	32,06%	3.843.394.904,31	3.731.451.363,41	12,28%	32,07%
Transferências Correntes	9.868.715.726,33	9.534.991.039,93	34,04%	91,97%	10.448.071.235,51	10.133.919.724,07	34,66%	92,08%	11.041.016.354,92	10.719.433.354,29	35,28%	92,12%
Demais Receitas Primárias Correntes	165.598.530,26	159.998.579,96	0,57%	1,54%	175.154.045,69	169.887.532,19	0,58%	1,54%	185.027.128,94	179.637.989,26	0,59%	1,54%
Receitas Primárias de Capital	109.327.139,00	105.630.085,99	0,38%	1,02%	150.096.956,00	145.583.856,45	0,50%	1,32%	108.975.200,00	105.801.165,05	0,35%	0,91%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	12.465.024.950,71	12.043.502.367,84	43,00%	116,17%	13.207.357.306,96	12.810.239.870,96	43,81%	116,39%	13.791.042.910,42	13.389.362.048,95	44,07%	115,06%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	12.370.714.484,44	11.952.381.144,38	42,67%	115,29%	13.166.068.582,87	12.770.192.611,90	43,67%	116,03%	13.637.973.306,66	13.240.750.783,16	43,58%	113,78%
Despesas Primárias Correntes	11.956.947.525,29	11.552.606.304,63	41,25%	111,44%	12.697.740.526,87	12.315.946.194,83	42,12%	111,90%	13.291.115.497,31	12.903.995.628,46	42,47%	110,89%
Pessoal, e Encargos Sociais	8.364.900.867,68	8.082.029.823,84	28,86%	77,96%	8.847.579.905,96	8.581.551.800,15	29,35%	77,97%	9.346.583.412,65	9.074.352.827,82	29,87%	77,98%
Outras Despesas Correntes	3.592.046.657,61	3.470.576.480,78	12,39%	33,48%	3.850.160.620,91	3.734.394.394,68	12,77%	33,93%	3.944.532.084,66	3.829.642.800,64	12,61%	32,91%
Despesas Primárias de Capital	71.851.842,26	69.422.069,81	0,25%	0,67%	106.683.445,31	103.475.698,65	0,35%	0,94%	(35.183.557,39)	(34.158.793,58)	-0,11%	-0,29%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	341.915.116,89	330.352.769,94	1,18%	3,19%	361.644.610,69	350.770.718,42	1,20%	3,19%	382.041.366,73	370.913.948,28	1,22%	3,19%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	337.304.231,32	325.897.808,04	1,16%	3,14%	356.767.663,65	346.040.410,91	1,18%	3,14%	376.877.943,31	365.900.915,84	1,20%	3,14%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	337.304.231,32	325.897.808,04	1,16%	3,14%	356.767.663,65	346.040.410,91	1,18%	3,14%	376.877.943,31	365.900.915,84	1,20%	3,14%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	337.304.231,32	325.897.808,04	1,16%	3,14%	356.767.663,65	346.040.410,91	1,18%	3,14%	376.877.943,31	365.900.915,84	1,20%	3,14%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	337.304.231,32	325.897.808,04	1,16%	3,14%	356.767.663,65	346.040.410,91	1,18%	3,14%	376.877.943,31	365.900.915,84	1,20%	3,14%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(242.993.765,04)	(234.776.584,58)	-0,84%	-2,26%	(315.478.939,56)	(305.993.151,85)	-1,05%	-2,78%	(546.079.348,03)	(530.174.124,30)	-1,75%	-4,56%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III-IV)	(242.993.765,04)	(234.776.584,58)	-0,84%	-2,26%	(315.478.939,56)	(305.993.151,85)	-1,05%	-2,78%	(546.079.348,03)	(530.174.124,30)	-1,75%	-4,56%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	136.507.753,75	131.891.549,52	0,47%	1,27%	144.384.647,02	140.043.304,58	0,48%	1,27%	152.523.320,80	148.080.893,98	0,49%	1,27%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivo (Exceto RPPS)	195.494.058,05	188.883.147,87	0,67%	1,82%	196.519.713,80	190.610.779,63	0,65%	1,73%	186.096.109,46	180.675.834,43	0,59%	1,55%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.192.878.230,81	3.084.906.503,20	11,01%	29,76%	2.867.499.783,99	2.781.280.100,86	9,51%	25,27%	3.067.658.525,18	2.978.309.247,75	9,80%	25,59%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.962.512.834,19	1.896.147.665,89	6,77%	18,29%	1.931.370.868,99	1.873.298.612,02	6,41%	17,02%	1.887.776.865,20	1.832.793.073,01	6,03%	15,75%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	16.062.010,11	15.518.850,35	0,06%	0,15%	31.141.965,20	30.205.591,85	0,10%	0,27%	43.594.003,79	42.324.275,53	0,14%	0,36%

FONTE: SOF/MPO - PLDO-2026 União; e Dados compilados pela SEFAZ e SEPLAN.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	28.989.350.000,00	30.147.020.000,00	31.291.790.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.729.904.366,90	11.347.070.567,09	11.985.880.592,82

Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2023 e se referindo ao exercício de 2024, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2022, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.539.206.656,06	58,37%	137,71%	11.130.584.252,11	56,31%	132,83%	(408.622.403,95)	-3,54%
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	11.167.056.833,89	56,49%	133,27%	10.960.910.757,18	55,45%	130,81%	(206.146.076,71)	-1,85%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	11.962.376.859,48	60,52%	142,76%	11.053.724.956,81	55,92%	131,92%	(908.651.902,67)	-7,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	11.414.632.356,91	57,74%	136,22%	10.506.174.751,88	53,15%	125,38%	(908.457.605,03)	-7,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	699.824.147,93	3,54%	8,35%	719.829.070,30	3,64%	8,59%	20.004.922,37	2,86%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	699.824.147,93	3,54%	8,35%	719.829.070,30	3,64%	8,59%	20.004.922,37	2,86%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	748.350.986,26	3,79%	8,93%	734.381.775,59	3,72%	8,76%	(13.969.210,67)	-1,87%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	748.350.986,26	3,79%	8,93%	734.381.775,59	3,72%	8,76%	(13.969.210,67)	-1,87%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	(247.575.523,02)	-1,25%	-2,95%	454.736.005,30	2,30%	5,43%	702.311.528,32	-283,68%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) + (III-IV)	(296.102.361,35)	-1,50%	-3,53%	440.183.300,01	2,23%	5,25%	736.285.661,36	-248,66%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.475.294.243,78	17,58%	41,47%	3.533.535.043,96	17,88%	42,17%	58.240.800,18	1,68%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.423.311.424,21	17,32%	40,85%	1.978.574.844,30	10,01%	23,61%	(1.444.736.579,91)	-42,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	266.475.609,59	1,35%	3,18%	72.948.863,30	0,37%	0,87%	(193.526.746,29)	-72,62%

FONTE: Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal 2024; e LDO 2024.

Parâmetros	Valor 2024
PIB nominal	19.767.430.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	8.379.429.295,73

R\$ 1,00

Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIO ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.408.707.496,32	11.130.584.252,11	18,30%	11.541.273.685,04	3,69%	12.465.024.950,71	8,00%	13.207.357.306,96	5,96%	13.791.042.910,42	4,42%	
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	9.233.206.328,13	10.960.910.757,18	18,71%	11.077.080.136,62	1,06%	12.127.720.719,39	9,48%	12.850.589.643,31	5,96%	13.091.893.958,63	1,88%	

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.518.213.678,00	11.053.724.956,81	16,13%	11.766.072.928,04	6,44%	12.465.024.950,71	5,94%	13.207.357.306,96	5,96%	13.791.042.910,42	4,42%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.968.477.415,97	10.506.174.751,88	17,15%	11.296.763.955,26	7,52%	12.370.714.484,44	9,51%	13.166.068.582,87	6,43%	13.637.973.306,66	3,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	728.638.821,26	719.829.070,30	-1,21%	644.397.897,13	-10,48%	337.304.231,32	-47,66%	356.767.663,65	5,77%	376.877.943,31	5,64%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	728.638.821,26	719.829.070,30	-1,21%	644.397.897,13	-10,48%	337.304.231,32	-47,66%	356.767.663,65	5,77%	376.877.943,31	5,64%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	784.189.742,85	734.381.775,59	-6,35%	645.082.968,84	-12,16%	337.304.231,32	-47,71%	356.767.663,65	5,77%	376.877.943,31	5,64%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	784.189.742,85	734.381.775,59	-6,35%	645.082.968,84	-12,16%	337.304.231,32	-47,71%	356.767.663,65	5,77%	376.877.943,31	5,64%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	264.728.912,16	454.736.005,30	71,77%	(219.683.818,64)	-148,31%	(242.993.765,04)	10,61%	(315.478.939,56)	29,83%	(546.079.348,03)	73,10%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) +(III-IV)	209.177.990,57	440.183.300,01	110,43%	(220.368.890,35)	-150,06%	(242.993.765,04)	10,27%	(315.478.939,56)	29,83%	(546.079.348,03)	73,10%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.342.397.982,41	3.533.535.043,96	5,72%	3.385.790.871,36	-4,18%	3.192.878.230,81	-5,70%	2.867.499.783,99	-10,19%	3.067.658.525,18	6,98%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.051.523.707,60	1.978.574.844,30	-3,56%	1.392.339.396,07	-29,63%	1.962.512.834,19	40,95%	1.931.370.868,99	-1,59%	1.887.776.865,20	-2,26%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	453.797.892,60	72.948.863,30	-83,92%	(169.650.163,34)	-332,56%	16.062.010,11	-109,47%	31.141.965,20	93,89%	43.594.003,79	39,98%
VALORES A PREÇOS CONTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.108.138.912,22	10.754.187.683,20	18,07%	11.194.251.876,86	4,09%	12.043.502.367,84	7,59%	12.810.239.870,96	6,37%	13.389.362.048,95	4,52%
Receita Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	8.938.244.267,31	10.590.251.939,30	18,48%	10.744.015.651,43	1,45%	11.717.604.559,80	9,06%	12.464.199.460,05	6,37%	12.710.576.658,86	1,98%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	9.214.146.832,53	10.679.927.494,50	15,91%	11.412.291.879,77	6,86%	12.043.502.367,84	5,53%	12.810.239.870,96	6,37%	13.389.362.048,95	4,52%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	8.681.972.329,11	10.150.893.480,08	16,92%	10.957.094.040,02	7,94%	11.952.381.144,38	9,08%	12.770.192.611,90	6,84%	13.240.750.783,16	3,68%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	705.361.879,24	695.487.024,44	-1,40%	625.022.208,66	-10,13%	325.897.808,04	-47,86%	346.040.410,91	6,18%	365.900.915,84	5,74%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	705.361.879,24	695.487.024,44	-1,40%	625.022.208,66	-10,13%	325.897.808,04	-47,86%	346.040.410,91	6,18%	365.900.915,84	5,74%
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	759.138.182,82	709.547.609,27	-6,53%	625.686.681,71	-11,82%	325.897.808,04	-47,91%	346.040.410,91	6,18%	365.900.915,84	5,74%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	759.138.182,82	709.547.609,27	-6,53%	625.686.681,71	-11,82%	325.897.808,04	-47,91%	346.040.410,91	6,18%	365.900.915,84	5,74%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	256.271.938,20	439.358.459,23	71,44%	(213.078.388,59)	-148,50%	(234.776.584,58)	10,18%	(305.993.151,85)	30,33%	(530.174.124,30)	73,26%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)= (V) +(III-IV)	202.495.634,63	425.297.874,41	110,03%	(213.742.861,64)	-150,26%	(234.776.584,58)	9,84%	(305.993.151,85)	30,33%	(530.174.124,30)	73,26%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.235.622.441,83	3.414.043.520,73	5,51%	3.283.987.266,11	-3,81%	3.084.906.503,20	-6,06%	2.781.280.100,86	-9,84%	2.978.309.247,75	7,08%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.985.986.164,18	1.911.666.516,23	-3,74%	1.350.474.680,96	-29,36%	1.896.147.665,89	40,41%	1.873.298.612,02	-1,21%	1.832.793.073,01	-2,16%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	439.300.961	70.481.994	-83,96%	(164.549.140)	-333,46%	15.518.850	-109,43%	30.205.592	94,64%	42.324.276	40,12%

Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta; e

Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
2026					
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Resultado Acumulado	-8.697.296.961,57	100%	-7.809.560.369,66	100%	-5.541.327.796,68
Total	-8.697.296.961,57	100%	-7.809.560.369,66	100%	-5.541.327.796,68
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio/Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.366.141.613,36	100%	-15.969.009.275,18	100%	-12.835.475.328,30
Total	-16.366.141.613,36	100%	-15.969.009.275,18	100%	-12.835.475.328,30

FONTE: Balanço Geral 2022, 2023 e 2024 e Anexo 14 SICAF.

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.770.771,01	584.540,90	2.880.596,35	
Alienação de Bens Móveis	1.619.561,75	259.062,20	2.422.758,54	
Alienação de Bens Imóveis	151.209,26	325.478,70	457.837,81	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Total	1.770.771,01	584.540,90	2.880.596,35	
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	365.330,00	1.683.466,67	3.256.384,90	
DESPESAS DE CAPITAL	365.330,00	1.683.466,67	3.256.384,90	
Investimentos	365.330,00	1.683.466,67	3.256.384,90	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Total	365.330,00	1.683.466,67	3.256.384,90	
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g)=(Ia-IId)+IIIf)	(h)=(Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic-IIf)+IIIf)	
Valor (III)	4.846.083,07	3.440.642,06	4.539.567,83	

FONTE: RREO Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Avaliação de Ativos e Aplicação de Recursos 2022,2023 e 2024

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”) As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos

Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES			
2026			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	490.751.928,84	631.533.778,00	616.640.976,01
Receita de Contribuições dos Segurados	227.613.136,67	257.887.635,50	277.748.490,40
Ativo	204.670.084,18	233.467.558,98	247.089.695,07
Inativo	19.100.321,50	20.372.085,94	25.149.770,94
Pensionista	3.842.730,99	4.047.990,58	5.509.024,39
Receita de Contribuições Patronais	207.748.857,97	222.873.025,67	247.482.518,37
Ativo	207.748.857,97	222.873.025,67	247.482.518,37
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.358.085,94	9.949.140,59	12.032.237,32
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	8.358.085,94	9.949.140,59	12.032.237,32
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	47.031.848,26	140.823.976,24	79.377.729,92
Compensação Financeira entre os Regimes	46.250.744,17	93.040.585,24	74.933.549,70
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	781.104,09	47.783.391,00	4.444.180,22
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	490.751.928,84	631.533.778,00	616.640.976,01
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	852.863.095,96	997.967.044,68	1.077.066.587,19
Aposentadorias	743.149.783,61	877.064.659,56	943.811.054,77
Pensões por Morte	109.713.312,35	120.902.385,12	133.255.532,42
Outras Despesas Previdenciárias	94.321.317,83	100.567.654,58	123.309.739,17
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	36.152,50	103.807,14
Demais Despesas Previdenciárias	94.321.317,83	100.531.502,08	123.205.932,03
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	947.184.413,79	1.098.534.699,26	1.200.376.326,36
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	- 456.432.484,95	- 467.000.921,26	- 583.735.350,35
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	756.003.385,16	812.736.908,67	875.416.773,12
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	28.165.716,59	98.544.424,77	14.563.888,73
Investimentos e Aplicações	74.350.001,46	28.417.431,82	22.685.112,87
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00

Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IV) = (I + III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	19.480.717,00	22.707.726,48	24.032.231,90
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	19.480.717,00	22.707.726,48	24.032.231,90
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	11.140.119,38	8.341.515,46	10.410.456,84
Pessoal, e Encargos Sociais	5.400.033,87	4.951.413,55	5.431.936,77
Demais Despesas Correntes	5.740.085,51	3.390.101,91	4.978.520,07
Despesas de Capital (XIV)	5.600.375,37	11.547.743,74	8.538.587,82
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	16.740.494,75	19.889.259,20	18.949.044,66
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	2.740.222,25	2.818.467,28	5.083.187,24
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.651,00	75.565,98	42.294,52
Investimentos e Aplicações	37.578.870,80	46.964.914,70	50.182.813,66
Outro Bens e Direitos	23.537.538,33	26.982.167,04	38.082.278,42
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)	2022	2023	2024
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES			
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	64.776.998,81	74.022.334,97	76.260.609,56
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	14.831.022,76	14.276.433,09	18.373.808,42
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	828.547,12	823.539,35	1.323.901,09
Outras contribuições	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	80.436.568,69	89.122.307,41	95.958.319,07
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	339.915.315,45	377.399.040,03	413.811.271,01
Pensões	41.600.710,56	47.094.043,81	53.093.421,82
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	381.516.026,01	424.493.083,84	466.904.692,83
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	- 301.079.457,32	- 335.370.776,43	- 370.946.373,76

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	720.656.085,51	1.523.027.783,10	-802.371.697,59	126.961.856,59
2024	566.331.889,85	1.341.942.508,20	-775.610.618,35	-648.648.761,76
2025	562.469.136,03	1.333.276.654,22	-770.807.518,19	-1.419.456.279,95
2026	564.032.533,80	1.327.413.594,95	-763.381.061,15	-2.182.837.341,10
2027	565.289.740,33	1.326.606.980,88	-761.317.240,55	-2.944.154.581,65
2028	566.214.815,92	1.342.831.221,96	-776.616.406,04	-3.720.770.987,69
2029	566.901.595,83	1.360.256.465,34	-793.354.869,51	-4.514.125.857,20
2030	567.355.393,66	1.379.085.400,06	-811.730.006,40	-5.325.855.863,60
2031	567.723.896,92	1.392.107.365,30	-824.383.468,38	-6.150.239.331,98
2032	567.691.874,70	1.395.897.759,32	-828.205.884,62	-6.978.445.216,60
2033	567.199.953,83	1.405.243.680,24	-838.043.726,41	-7.816.488.943,01
2034	567.126.746,52	1.403.229.485,81	-836.102.739,29	-8.652.591.682,30
2035	567.065.840,23	1.395.888.376,10	-828.822.535,87	-9.481.414.218,17
2036	566.968.212,59	1.382.125.781,57	-815.157.568,98	-10.296.571.787,15
2037	566.619.375,50	1.363.642.540,87	-797.023.165,37	-11.093.594.952,52
2038	565.796.442,07	1.350.965.311,38	-785.168.869,31	-11.878.763.821,83
2039	564.997.525,85	1.332.200.968,87	-767.203.443,02	-12.645.967.264,85
2040	564.076.782,68	1.309.047.644,97	-744.970.862,29	-13.390.938.127,14
2041	562.569.945,57	1.301.278.666,97	-738.708.721,40	-14.129.646.848,54
2042	561.340.369,84	1.279.692.625,25	-718.352.255,41	-14.847.999.103,95
2043	560.053.277,92	1.259.200.107,01	-699.146.829,09	-15.547.145.933,04
2044	558.467.713,61	1.235.106.001,17	-676.638.287,56	-16.223.784.220,60
2045	556.806.343,43	1.211.885.686,77	-655.079.343,34	-16.878.863.563,94
2046	554.800.853,72	1.190.857.824,21	-636.056.970,49	-17.514.920.534,43
2047	552.937.815,45	1.170.388.958,39	-617.451.142,94	-18.132.371.677,37
2048	551.048.156,06	1.152.665.026,28	-601.616.870,22	-18.733.988.547,59
2049	549.070.157,23	1.130.253.561,26	-581.183.404,03	-19.315.171.951,62
2050	546.941.436,49	1.109.059.255,09	-562.117.818,60	-19.877.289.770,22
2051	544.627.994,10	1.087.003.936,50	-542.375.942,40	-20.419.665.712,62
2052	542.993.485,76	1.065.313.293,90	-522.319.808,14	-20.941.985.520,76
2053	541.599.683,09	1.040.998.160,65	-499.398.477,56	-21.441.383.998,32
2054	539.996.380,09	1.011.642.230,54	-471.645.850,45	-21.913.029.848,77
2055	538.822.291,41	977.891.416,02	-439.069.124,61	-22.352.098.973,38
2056	538.138.061,76	948.092.427,12	-409.954.365,36	-22.762.053.338,74
2057	537.500.011,63	920.755.229,84	-383.255.218,21	-23.145.308.556,95
2058	536.716.067,37	891.384.707,46	-354.668.640,09	-23.499.977.197,04
2059	536.128.662,50	862.038.405,49	-325.909.742,99	-23.825.886.940,03
2060	535.953.632,03	837.588.129,80	-301.634.497,77	-24.127.521.437,80
2061	536.045.738,64	819.643.553,26	-283.597.814,62	-24.411.119.252,42
2062	535.760.056,22	804.413.681,34	-268.653.625,12	-24.679.772.877,54
2063	536.018.691,23	797.334.362,02	-261.315.670,79	-24.941.088.548,33
2064	535.418.807,60	787.605.815,26	-252.187.007,66	-25.193.275.555,99
2065	535.396.980,84	781.281.805,42	-245.884.824,58	-25.439.160.380,57
2066	535.163.491,21	773.923.371,75	-238.759.880,54	-25.677.920.261,11
2067	535.578.724,14	771.012.655,73	-235.433.931,59	-25.913.354.192,70
2068	536.071.119,60	773.533.671,69	-237.462.552,09	-26.150.816.744,79

2069	536.263.000,44	781.264.559,98	-245.001.559,54	-26.395.818.304,33
2070	536.136.476,73	790.194.633,62	-254.058.156,89	-26.649.876.461,22
2071	535.574.275,48	794.179.181,08	-258.604.905,60	-26.908.481.366,82
2072	536.330.445,71	804.170.935,04	-267.840.489,33	-27.176.321.856,15
2073	536.314.568,02	812.155.658,09	-275.841.090,07	-27.452.162.946,22
2074	536.731.583,05	822.644.308,73	-285.912.725,68	-27.738.075.671,90
2075	537.161.110,58	833.708.856,41	-296.547.745,83	-28.034.623.417,73
2076	537.327.488,39	844.829.427,59	-307.501.939,20	-28.342.125.356,93
2077	537.284.313,48	853.186.629,20	-315.902.315,72	-28.658.027.672,65
2078	537.824.360,81	866.337.842,42	-328.513.481,61	-28.986.541.154,26
2079	537.651.424,55	873.591.588,13	-335.940.163,58	-29.322.481.317,84
2080	537.809.358,58	879.883.331,85	-342.073.973,27	-29.664.555.291,11
2081	538.079.605,55	883.058.506,57	-344.978.901,02	-30.009.534.192,13
2082	537.068.932,94	871.189.127,97	-334.120.195,03	-30.343.654.387,16
2083	537.540.437,87	872.262.396,86	-334.721.958,99	-30.678.376.346,15
2084	537.831.322,03	872.816.772,88	-334.985.450,85	-31.013.361.797,00
2085	537.926.262,17	871.921.819,90	-333.995.557,73	-31.347.357.354,73
2086	538.013.556,59	869.713.186,49	-331.699.629,90	-31.679.056.984,63
2087	537.921.343,17	865.341.311,60	-327.419.968,43	-32.006.476.953,06
2088	537.893.931,03	860.487.030,42	-322.593.099,39	-32.329.070.052,45
2089	538.030.262,52	856.541.610,85	-318.511.348,33	-32.647.581.400,78
2090	537.520.257,80	849.960.271,28	-312.440.013,48	-32.960.021.414,26
2091	537.391.477,14	843.723.212,14	-306.331.735,00	-33.266.353.149,26
2092	536.652.774,40	834.780.437,31	-298.127.662,91	-33.564.480.812,17
2093	536.522.618,73	827.574.625,50	-291.052.006,77	-33.855.532.818,94
2094	535.802.683,09	817.836.222,45	-282.033.539,36	-34.137.566.358,30
2095	535.377.768,00	808.145.921,07	-272.768.153,07	-34.410.334.511,37
2096	534.701.109,78	796.397.804,48	-261.696.694,70	-34.672.031.206,07
2097	534.055.004,63	784.925.157,04	-250.870.152,41	-34.922.901.358,48
2098	533.357.771,68	772.915.075,77	-239.557.304,09	-35.162.458.662,57

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	84.610.582,33	422.195.544,45	- 337.584.962,12	- 337.584.962,12
2025	84.738.490,02	420.820.399,69	- 336.081.909,67	- 336.081.909,67
2026	84.986.852,60	420.350.331,77	- 335.363.479,17	- 335.363.479,17
2027	85.153.920,22	419.256.946,01	- 334.103.025,79	- 334.103.025,79
2028	85.573.700,11	420.036.196,84	- 334.462.496,73	- 334.462.496,73
2029	86.262.102,86	422.775.273,11	- 336.513.170,25	- 336.513.170,25
2030	86.855.130,17	424.798.856,28	- 337.943.726,11	- 337.943.726,11
2031	87.445.853,35	426.859.703,61	- 339.413.850,26	- 339.413.850,26
2032	87.976.501,83	428.412.887,00	- 340.436.385,17	- 340.436.385,17
2033	88.669.513,32	431.148.079,39	- 342.478.566,07	- 342.478.566,07
2034	89.081.053,67	431.749.360,63	- 342.668.306,96	- 342.668.306,96
2035	89.153.622,41	429.865.646,89	- 340.712.024,48	- 340.712.024,48
2036	89.330.428,52	428.770.384,20	- 339.439.955,68	- 339.439.955,68
2037	89.776.373,95	429.646.042,12	- 339.869.668,17	- 339.869.668,17
2038	89.767.417,63	427.204.035,03	- 337.436.617,40	- 337.436.617,40

2039	89.786.359,87	424.970.132,03	-	335.183.772,16	-	335.183.772,16
2040	90.132.362,21	424.157.145,44	-	334.024.783,23	-	334.024.783,23
2041	89.918.615,58	421.162.526,52	-	331.243.910,94	-	331.243.910,94
2042	91.209.081,35	428.599.669,45	-	337.390.588,10	-	337.390.588,10
2043	90.853.463,83	423.620.468,57	-	332.767.004,74	-	332.767.004,74
2044	91.297.269,69	424.676.928,75	-	333.379.659,06	-	333.379.659,06
2045	92.107.530,54	428.561.002,16	-	336.453.471,62	-	336.453.471,62
2046	92.485.417,18	426.966.564,12	-	334.481.146,94	-	334.481.146,94
2047	91.827.899,76	419.844.127,79	-	328.016.228,03	-	328.016.228,03
2048	91.947.959,93	418.521.778,96	-	326.573.819,03	-	326.573.819,03
2049	91.318.445,15	411.604.351,62	-	320.285.906,47	-	320.285.906,47
2050	90.759.511,88	405.311.573,43	-	314.552.061,55	-	314.552.061,55
2051	89.834.788,19	396.346.484,23	-	306.511.696,04	-	306.511.696,04
2052	88.471.628,00	384.086.713,78	-	295.615.085,78	-	295.615.085,78
2053	88.092.384,55	379.322.799,80	-	291.230.415,25	-	291.230.415,25
2054	87.196.261,56	370.713.185,76	-	283.516.924,20	-	283.516.924,20
2055	85.677.798,60	357.493.808,69	-	271.816.010,09	-	271.816.010,09
2056	84.157.015,03	344.336.254,09	-	260.179.239,06	-	260.179.239,06
2057	82.494.714,49	330.089.815,97	-	247.595.101,48	-	247.595.101,48
2058	80.755.754,90	315.566.600,22	-	234.810.845,32	-	234.810.845,32
2059	79.145.498,53	301.953.058,10	-	222.807.559,57	-	222.807.559,57
2060	77.540.608,98	288.641.317,29	-	211.100.708,31	-	211.100.708,31
2061	76.047.976,27	276.204.827,74	-	200.156.851,47	-	200.156.851,47
2062	74.762.972,63	265.304.990,38	-	190.542.017,75	-	190.542.017,75
2063	73.524.649,68	255.098.013,78	-	181.573.364,10	-	181.573.364,10
2064	72.319.110,91	245.347.526,87	-	173.028.415,96	-	173.028.415,96
2065	71.363.134,46	237.300.155,46	-	165.937.021,00	-	165.937.021,00
2066	70.310.806,23	229.139.309,46	-	158.828.503,23	-	158.828.503,23
2067	69.599.646,36	223.089.219,19	-	153.489.572,83	-	153.489.572,83
2068	69.599.646,36	223.089.219,19	-	153.489.572,83	-	148.161.381,72
2069	68.783.323,48	216.944.705,20	-	148.161.381,72	-	144.644.744,04
2070	68.315.861,59	212.960.605,63	-	144.644.744,04	-	141.874.885,56
2071	67.891.824,25	209.766.709,81	-	141.874.885,56	-	139.672.415,16
2072	67.533.963,80	207.206.378,96	-	139.672.415,16	-	137.717.501,90
2073	67.185.039,61	204.902.541,51	-	137.717.501,90	-	135.553.774,69
2074	66.776.200,82	202.329.975,51	-	135.553.774,69	-	134.846.499,69
2075	66.673.776,54	201.520.276,23	-	134.846.499,69	-	133.979.380,10
2076	66.456.167,91	200.435.548,01	-	133.979.380,10	-	134.335.654,64
2077	66.498.001,53	200.833.656,17	-	134.335.654,64	-	135.904.560,58
2078	66.716.588,28	202.621.148,86	-	135.904.560,58	-	136.694.755,55
2079	66.730.932,79	203.425.688,34	-	136.694.755,55	-	135.816.261,32
2080	66.441.294,66	202.257.555,98	-	135.816.261,32	-	136.688.249,37
2081	66.594.314,35	203.282.563,72	-	136.688.249,37	-	135.771.884,37
2082	66.288.863,25	202.060.747,62	-	135.771.884,37	-	135.432.381,49
2083	66.197.454,35	201.629.835,84	-	135.432.381,49	-	133.927.084,57
2084	65.841.328,54	199.768.413,11	-	133.927.084,57	-	133.555.715,35
2085	65.784.066,65	199.339.782,00	-	133.555.715,35	-	132.273.346,58
2086	65.480.914,52	197.754.261,10	-	132.273.346,58	-	131.773.273,07
2087	65.395.174,23	197.168.447,30	-	131.773.273,07	-	133.380.962,31
2088	65.684.609,15	199.065.571,46	-	133.380.962,31	-	133.220.833,28
2089	65.524.894,44	198.745.727,72	-	133.220.833,28	-	131.463.187,30
2090	65.132.200,98	196.595.388,28	-	131.463.187,30	-	131.463.187,30
2091	64.831.225,87	194.540.014,63	-	129.708.788,76	-	129.708.788,76
2092	64.364.293,45	191.510.354,03	-	127.146.060,58	-	127.146.060,58
2093	63.912.539,77	188.393.084,02	-	124.480.544,25	-	124.480.544,25
2094	63.501.318,90	185.449.248,85	-	121.947.929,95	-	121.947.929,95
2095	62.975.173,61	181.924.806,56	-	118.949.632,95	-	118.949.632,95
2096	62.409.448,50	178.056.728,85	-	115.647.280,35	-	115.647.280,35
2097	61.840.293,74	174.177.261,82	-	112.336.968,08	-	112.336.968,08
2098	61.262.443,00	170.205.336,19	-	108.942.893,19	-	108.942.893,19

FONTE: Balanço 2024, Relatório Demonstrativo Fiscal de Execução Orçamentária

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Com o objetivo de subsidiar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente quanto ao disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foram estimadas as renúncias de receitas de origem tributária administradas pela Secretaria de

Estado da Fazenda para o triênio 2026, 2027 e 2028.

A metodologia adotada e os valores projetados estão descritos a seguir.

METODOLOGIA

Tomou-se como ponto de partida o conceito de renúncia de receita contida no do art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) que define a sua abrangência nos seguintes termos: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na aplicação do conceito foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Um exemplo são os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo.

Também não foram considerados os grupos de benefícios heterônomos concedidos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutenções de crédito da Lei Complementar 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Esse entendimento justifica-se porque renunciar envolve dispor com autonomia, ou seja, com liberdade de dispor.

Com base nesses critérios foi realizado um levantamento na legislação tributária dos benefícios e incentivos tributários que se classificam como renúncia de receita.

Adotou-se como premissa que os benefícios e incentivos fiscais identificados no quadro legal serão mantidos ou prorrogados por todo o período do próximo triênio (2026-2028), salvo quando seu encerramento é expressamente previsto na norma de regência para data anterior e não há histórico de prorrogação continuada do benefício.

No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita consistiu na atualização monetária dos valores realizados no exercício anterior.

Para o caso de renúncia com fruição iniciada ou ampliada em 2024 ou 2025, foi utilizada a renúncia estimada no respectivo estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Na impossibilidade da coleta de informações nas formas retromencionadas ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição do benefício (realização igual a zero), a estimativa realizada corresponde à correção monetária da renúncia considerada na última LDO ou fixado um valor mínimo.

Para os benefícios sem registro de fruição no ano atual ou anterior os valores foram estimados a partir de informações do cadastro de contribuinte e base de dados fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda. Ocasionalmente foram utilizados dados de fontes externas como do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado “Outras renúncias a serem concedidas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes a adesão a norma de outra UF”. Neste item estão estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, projetadas com base no histórico de anos anteriores.

No mesmo item estão computadas, também, as renúncias do ICMS para as situações que dispensam a formalização em de novo convênio junto ao Confaz, seja pela existência de convênio autorizativo de ano anterior, porém com regulamentação pendente no âmbito estadual, seja pela expressa dispensa da exigência como no caso da “cola” de benefício existente em outra unidade da Federação. Apenas os casos de redução de alíquota até o limite de 12%, que prescindem de convênio estão computados em um item específico.

Para atualização monetária adotou-se a expectativa do mercado financeiro para variação do IPCA/IBGE, conforme relatório Focus do dia 11/04/2025 divulgado pelo Banco Central do Brasil. Os percentuais considerados foram: 5,65% para 2025; 4,5% para 2026; 4,0% para 2027; e 3,78% para 2028.

RESULTADOS

A projeção da renúncia totalizou R\$ 583.070 mil para 2026, R\$ 606.446 mil para 2027, e R\$ 629.369 mil para 2028, conforme destacado no quadro abaixo.

Tabela 1

Projeção da Renúncia de Receita Tributária

2026-2028

Em milhares

TRIBUTOS	MONTANTE DO INCENTIVO		
	2026	2027	2028
ICMS	542.461	564.160	585.484
ITCMD	23.490	24.430	25.354
IPVA	11.373	11.880	12.328
TAXAS	5.746	5.976	6.203
TOTAL	583.070	606.446	629.369

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC.

O conceito legal de renúncia contido na LRF traz implícita a ideia de que benefícios fiscais sempre impactam negativamente a arrecadação tributária. Essa abordagem tende a projetar valores superestimados por não considerar situações específicas e atípicas em que o benefício pode gerar aumento do faturamento das empresas e eventualmente aumento de arrecadação. Em alguns casos, a supressão de um benefício pode implicar queda de receita e não seu aumento, considerando que, em um cenário de competição entre as unidades federativas para atrair investimentos, a extinção de certos benefícios pode inviabilizar a continuidade da atividade afetada no território acreano, gerando perdas de receita imediatas, além do fechamento de postos de trabalho com queda da renda e intensificação das perdas a longo prazo. Estas situações não estão captadas pelas metodologias utilizadas na apuração da renúncia.

Essas considerações sobre as limitações metodológicas são importantes para que se tenha a necessária cautela na leitura da tabela 2 abaixo, onde todo valor renunciado é computado como fonte potencial de receitas para fins de estimativa da proporção das renúncias em relação à receita tributária potencial.

Tabela 2

Proporção das Renúncia em Relação à Receita Tributária Potencial

2026-2028

Em milhares

Exercício	Tributo	Receita Potencial	Renúncia Prevista	Proporção (%)	Receita Prevista
2026	ICMS	2.806.706	542.461	19,3%	2.264.245
	ITCMD	38.790	23.490	60,6%	15.300
	IPVA	162.470	11.373	7,0%	151.097
	TAXAS	158.806	5.746	3,6%	153.060
	TOTAL	3.166.772	583.070	18,4%	2.583.702
2027	ICMS	2.896.136	564.160	19,5%	2.331.976
	ITCMD	39.630	24.430	61,6%	15.200
	IPVA	168.788	11.880	7,0%	156.908
	TAXAS	165.926	5.976	3,6%	159.950
	TOTAL	3.270.480	606.446	18,5%	2.664.034
2028	ICMS	2.985.166	585.484	19,6%	2.399.682
	ITCMD	39.354	25.354	64,4%	14.000
	IPVA	175.048	12.328	7,0%	162.720
	TAXAS	172.553	6.203	3,6%	166.350
	TOTAL	3.372.121	629.369	18,7%	2.742.752

FONTE: Valores estimados pela Sefaz

Sob a ótica da temporalidade, as renúncias do ICMS estão demonstradas na tabela 3 abaixo. Para os demais tributos, a renúncia é integralmente por tempo indeterminado.

Tabela 3
Demonstrativo da Temporalidade das Renúncias do ICMS
2026-2028
Em Milhares

Temporalidade	2026	2027	2028
Por tempo determinado	241.750	251.419	260.921
Por tempo indeterminado	300.711	312.741	324.563
Total	542.461	564.160	585.484

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

Ainda com relação ao ICMS, as atividades econômicas favorecidas com os incentivos ou benefícios fiscais encontram-se indicadas na tabela 4, conforme segue:

Tabela 4
Demonstrativo das Atividades Favorecidas com as Renúncias do ICMS
2026-2028
Em milhares

Atividade Econômica	2026	2027	2028
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	59.763	62.152	64.501
Indústrias extrativas	24	25	26
Indústrias de transformação	97.502	101.401	105.233
Eletricidade e gás	47.418	49.315	51.179
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	312.715	325.225	337.519
Transporte, armazenagem e correio	15.136	15.741	16.336
Alojamento e alimentação	9.606	9.991	10.368
Informação e comunicação	257	268	278
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	40	42	44
Total	542.461	564.160	585.484

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No tocante às modalidades, a tabela 5 apresenta um demonstrativo da distribuição das renúncias do ICMS sob esse enfoque.

Tabela 5
Demonstrativo das Modalidades de Renúncias do ICMS
2026-2028
Em milhares

Modalidade	2026	2027	2028
Anistia	168	175	182
Remissão	4.885	5.080	5.272
Crédito presumido	121.390	126.245	131.018
Isenção	210.580	219.005	227.282
Alteração de Alíquota	7.800	8.112	8.419
Modificação de base de cálculo	194.160	201.926	209.557
Regimes Especiais	3.478	3.617	3.754
Total	542.461	564.160	585.484

FONTE: Valores estimados pela SEFAZ/AC

No quadro seguinte consta um detalhamento das renúncias discriminadas por tributo, natureza, breve descrição e fundamento legal do benefício e/ou incentivo. Nele, estão discriminados os benefícios instituídos antes de 2023, portanto em vigor há mais de três anos e já excluídos da previsão de receita, bem como dos benefícios aprovados e/ou ampliados a partir de 2023 com previsão de impacto nos exercícios seguintes e, ainda, benefícios ou ampliações novas previstas para o próximo triênio.

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF □ Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)				R\$ Milhares		
TRIBUTOS	Tipo de Renúncia	Descrição/legislação/Prazo/Setores/Programas/Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77, Lei Nº 3.870/2021 Prazo indeterminado	637	662	687	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990 Prazo indeterminado	249	259	269	
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado	47	49	51	
		Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.				
ICMS	Isenção	Isenção de obras de artes vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/91, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado	11	11	11	
		Programa de Governo 1433 - Gestão Integrada e Democratizada da Cultura.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.158/1991 Prazo indeterminado	1.462	1.520	1.577	
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino Convênio 70/92, Decreto 174/92 Prazo indeterminado	950	988	1.025	
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				

ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuaçu e açaí	305	317	329	
		CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994				
		Prazo indeterminado				
ICMS	Isenção	Saídas interestaduais para Áreas de Livre Comércio	4.914	5.111	5.304	
		Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1460 - Ecossistema de Inovação Ambiental e Adaptação Climática.				
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido nas compras p/ Áreas de Livre Comércio	15.492	16.112	16.721	
		Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/98 Art. 3º e 45				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários	52.149	54.235	56.285	
		Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais	2.112	2.196	2.279	
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999				
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito	24	25	26	
		Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000				
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAI	3.233	3.362	3.489	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001				
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos	50	52	54	
		Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca	787	818	849	
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005				
		Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista	21.148	21.994	22.825	
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado	850	884	917	
		Convênio 190/2017, Lei complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro	3.198	3.326	3.452	
		Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006				
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				

ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas couro bovino	2.574	2.677	2.778	
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006				
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
ICMS	Redução de base cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos	54.821	57.014	59.169	
		Convênio ICMS 190/2017, Portaria 285/2007				
		Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão	1	1	1	
		Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à adm. direta estadual	9.502	9.882	10.256	
		Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular	41	43	45	
		Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento	5	5	5	
		Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular	6.994	7.274	7.549	
		Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A				
		Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à atividade sucroalcooleira	5	5	5	
		Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011				
		Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Campanha Acre solidário	2.360	2.454	2.547	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 115/2011, Decreto 2.937/2011				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1453 - Saneia Acre.				
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública	168	175	182	
		Convênio ICMS 85/2011				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura	168	175	182	
		Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12				
		prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigranjeiros	14.631	15.216	15.791	
		Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1437 - Defesa Civil Estadual.				

ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte	1.058	1.100	1.142	
		Convênio ICMS 126/2013				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a pessoas com deficiência	419	436	452	
		Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a serviço de taxi	2.443	2.541	2.637	
		Convênio ICMS 38/2001, Lei Complementar 69/1999				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Isenção	Programa Farmácia Popular do Brasil	775	806	836	
		Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013				
		Prazo Indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Isenção de Energia elétrica para consumo até 100 kva	4.816	5.009	5.198	
		Convênio ICMS 190/2017, Lei Complementar 269/2013				
		Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Programa Internet Popular	88	92	95	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Redução base de cálculo.	Incentivo a restaurante, bares e similares	7.588	7.892	8.190	
		Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV)	8.370	8.705	9.034	
		Convênio ICMS 73/2016, Convênio 190/2017, Decreto 1.961/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes	815	848	880	
		Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015;				
		prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero	2.018	2.099	2.178	
		Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Incentivo p/ optantes do SN com faturamento até R\$ 120 mil	2.770	2.881	2.990	
		LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica	15.593	16.217	16.830	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
		Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				

ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem	17	18	19	
		Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica	42.793	44.505	46.187	
		Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015				
		Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018				
		Programa de Governo 1470 - Cidadania e Direitos Humanos.				
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro	4.759	4.949	5.136	
		Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RICMS				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1462 - Acre Empreendedor.				
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Industriais do Estado do Acre	84.484	87.863	91.184	
		Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019				
		Prazo: 31/12/2032				
		Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.				
ICMS	Redução de alíquota	Redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei	7.800	8.112	8.419	
		Regularização Pendente - Prazo a definir				
		Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.				
ICMS	Isenção	Equipamentos para o aproveitamento das energias solar e eólica	27.004	28.084	29.146	
		Convênio ICMS 101/97				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1471 - Consolida SISAN Acre.				
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Não aplicação de Sublimite para o Simples Nacional	245	255	265	
		Lei Complementar 123/2006;				
		Prazo a definir				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel destinado ao transporte coletivo de passageiros	949	987	1.024	
		Convênio ICMS nº 79/19				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ICMS	Isenção	Importações de vacinas contra Covid-19	108	112	116	
		Convênio 15/2021, Lei 3.728/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1465 - Saúde, Um Novo Olhar.				
ICMS	Isenção	Operações com reprodutores, bezerras e bovinos para abate	607	631	655	
		Convênio ICMS nº 19/2022 e Convênio ICMS nº 126/2013, lei Nº 3.938/2022				
		Prazo indeterminado				
ICMS	Isenção	Programa de Governo 1457 - Fortalecimento da Ciência, Tecnologia e Ecossistema Inovador.	40	42	44	
		Isenções para missões diplomáticas ou consulares				
		Convênio 158/94, Lei 3.871/2021				
		Prazo indeterminado				
ICMS	Isenção	Operações internas com farinha de mandioca	2.525	2.626	2.725	
		Convênio 158/94, Lei 3.871/2021				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1443 - Infraestrutura e Mobilidade Urbana.				

Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita

ICMS	Crédito Presu- mido	Regime Especial para Atacadistas	4.008	4.168	4.326	
		Convênio 190/2017, Lei 3935/2022				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Remissão/ Anistia	Programa de recuperação de Créditos Fiscais - Parcelamentos de anos anteriores	4.035	4.196	4.355	
		Convênio 139/2018 e outros, Lei 3.673 e outras				
		Prazos limitados - até 10 anos				
		Programa de Governo 1458 - Gestão, Transparência e Serviços Públicos.				
ICMS	Isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo	Benefícios operações com Leite e derivados	696	724	751	
		Convênio ICMS 190 e 07/77, Lei Nº 4.058/2022 e 4.077/2022				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
ICMS	Isenção	Fornecimento de refeições realizado pelo Serviço Social do Comércio-SESC	250	260	270	
		Convênio ICMS nº57/2016, Lei 4505/2024,				
		Prazo Indeterminado				
ICMS	Isenção	Irrigadores e sistemas de irrigação para uso na agricultura ou horticultura	1.500	1.560	1.619	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
		Convênio ICMS nº 54/21, Lei 4.517/2025				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio				
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas ou ampliadas com suporte em Convênio CONFAZ nos termos da LC nº 24/75, inclusive referentes REFIS e adesão a norma de outra UF	115.000	119.600	124.121	
		Regularização pendente				
		Programa de Governo 1447 - Desenvolvimento dos Negócios Acreanos.				
ITCMD	Isenção	Isenções do ITCMD de caráter geral e não geral	2.490	2.590	2.688	
		Lei Complementar Estadual nº 373/2020, art. 4º, inciso I a VII				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
ITCMD	Isenção	Outras renúncias do ITCMD a serem instituídas	21.000	21.840	22.666	
		Regulamentação pendente				
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1446 - Desenvolvimento da Produção Familiar, Bioeconomia e Agronegócio.				
IPVA	Isenção	Isenção para pessoas com deficiência.	821	854	886	
		Lei complementar nº 483/2024, art. 13, I				
		Prazo: Indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
IPVA	Isenção	Taxista e mototaxista	1.322	1.375	1.427	
		Lei Complementar nº 483/2024, art. 13, II e III				
		Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
IPVA	Isenção	Outras isenções previstas na Lei Complementar nº 483/2024	1.200	1.300	1.349	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2026 em diante
		Prazo indeterminado				
		Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				
IPVA	Alteração de Alíquota	Alíquota zero para motos de até 170 cilindradas	30	31	32	
		Lei Complementar 483/2024, art. 25, III.				
		Prazo indeterminado Programa de Governo 1467 - Governança e Gestão da Administração Tributária.				

		Realizado em:	Previsão em:	Previsão em:
		2024	2025	2026
TOTAL		0,00	0,00	0,00
(li) Benefícios Fiscais que acarretam Despesa/Assunção de Dívidas				
Despesa por Função/Área de Aplicação	Tipo de Benefício	Realizado em:	Previsão em:	Previsão em:
		2024	2025	2026
Benefícios Financeiros	Subsídio Explícito			
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
Benefícios Creditícios	Subsídio Explícito			
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
Outros Benefícios Fiscais				
Assistência Social				
Saúde				
Educação				
Segurança				
(...)				
TOTAL		0,00	0,00	0,00
FONTE: SEFAZ - PLDO - 2026				

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V).

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado tem como objetivo atender ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrando-se como um instrumento essencial à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Sua apresentação é acompanhada de análise técnica que detalha a metodologia de apuração dos valores, embasada em dados concretos, tais como indicadores de atividade econômica, ações desenvolvidas pela Administração Pública, e outros elementos que contribuam para dar transparência e consistência aos resultados apresentados.

Esse demonstrativo é de fundamental importância para o processo de elaboração da LDO, pois permite avaliar, com base em critérios técnicos e legais, qual é a margem fiscal disponível para a criação ou ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado, como políticas públicas permanentes, reajustes salariais ou contratações.

Além disso, ele tem impacto direto no planejamento e na execução orçamentária de 2026, ao garantir que qualquer nova despesa seja compatível com a capacidade financeira do Estado, evitando comprometer o equilíbrio fiscal. Dessa forma, o demonstrativo atua como instrumento de responsabilidade e controle, limitando o comprometimento das receitas futuras e alinhando o orçamento anual ao planejamento de médio prazo, como o Plano Plurianual (PPA).

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
ICMS	2.264.245.008,47
ITCMD	15.300.000,00
IPVA	151.097.045,44
(-) Transferências Constitucionais	641.609.774,84
(-) Transferências ao FUNDEB	357.806.455,81
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.431.225.823,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.431.225.823,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.431.225.823,26
FONTE: SEFAZ - PLDO - 2026	

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

Este relatório aponta os Riscos Fiscais relacionadas às receitas do ICMS, IPVA e ITCMD estimadas para o triênio 2026-2028.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MFAZ, Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente a execução das contas públicas em detrimento daquilo que foi planejado.

Nesse sentido, Riscos Fiscais relacionados às receitas são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar negativamente as previsões, comprometendo o sucesso dos ingressos estimados e estabelecidos como meta.

Neste relatório, além de identificar os riscos, também é estimado o valor potencial da frustração e indicada a providência a ser adotada para mitigar os efeitos caso as intercorrências mencionadas se concretizem.

RISCOS FISCAIS

Riscos relacionados ao ICMS

Do ponto de vista das receitas próprias, a receita do ICMS é a mais expressiva. A execução desse tributo representou 67,3% da Receita Tributária do Acre em 2024 e 16,8% da Receita Corrente. Por tal significância, é válido abordar o impacto dos riscos envolvidos na previsão de seus ingressos com maior detalhamento que as demais receitas.

Por se tratar de um imposto sobre o consumo, variações na receita do ICMS são relacionadas principalmente a fatores macroeconômicos, tais como os níveis da atividade econômica, a renda disponível, variação de preços e flutuações no mercado externo.

Com efeito, nas projeções de receita sempre se parte do pressuposto da existência de uma correlação entre a arrecadação e o nível da atividade da econômica assim como da variação de preços, conforme determina o art. 12 - LRF.

Neste aspecto, verificou-se as expectativas do Grupo de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) que apontam para uma expansão real do PIB nacional de 2% em 2026, um pouco menor que a expectativa para 2025, mantida em 2,4%2.

As projeções do IPEA não destoam muito das expectativas do mercado financeiro que projeta avanço um pouco mais tímido do PIB, com 2% para 2025, 1,7% para 2026 e 2% em 2027 e 2028, conforme relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17 de abril de 2025. O mesmo relatório prevê, também, variação do IPCA de 5,57% para 2025, 4,5% para 2026, 4,0% para 2027 e 3,78% para 2028.

Basicamente, esse foi o cenário considerado nas projeções.

Tem-se, contudo, que o cenário nacional para 2026 é de muita incerteza. É de se esperar um país com relativa estabilidade política, porém elevado nível de comprometimento das contas públicas, renda da população estável, alto nível de endividamento das famílias e crédito encarecido em razão da política monetária restritiva. Esses fatores podem afetar o investimento, o consumo e o desempenho da economia de forma geral, e tendem a refletir negativamente no desempenho da economia e, logicamente, representam riscos às receitas do ICMS.

Flutuações significativas no cenário macroeconômico para além do considerado nas previsões podem resultar em discrepâncias entre a receita prevista e a efetivamente realizada. Além desses fatores, as previsões podem ser frustradas ainda em decorrência de alterações na legislação tributária e ações judiciais em curso.

As projeções da receita do ICMS para 2026 apontam para um montante de R\$ 2,3 bilhões, com crescimento nominal de 5% em relação à receita realizada em 2024. Todavia, ocorrendo um cenário macroeconômico adverso, é de se esperar que as projeções resem frustradas.

Além da possibilidade de degradação dos indicadores macroeconômicos, eventuais variações nos repasses constitucionais do Fundo de participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios também podem influir na receita do ICMS. O FPE compõe a maior parcela das disponibilidades do Estado do Acre e o FPM é uma parcela significativa das receitas correntes dos municípios. Tomando-se como pressuposto que no Acre a renda e o consumo interno possuem uma correlação grande com o gasto público, os níveis da economia local estão muito relacionados às receitas e despesas do Estado. Nesse cenário, eventuais reduções nos tributos que formam a base para formação dos fundos distribuídos aos entes subnacionais, como IR e IPI, podem refletir nos repasses do FPE e FPM e, por via indireta, repercutir na receita do ICMS.

No que tange à pressão inflacionária, os índices de inflação mais recentes de 2025 apontam uma volatilidade dos preços internos em 2025 acima do teto da meta. Como mencionado antes, o Relatório Focus divulgado pelo Banco Central de 17/04/2025 apresenta expectativa de variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,75% em 2025 e 4,52% em 2026, portanto acima da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. Foram esses os indicadores de inflação utilizados nas projeções de receitas. Contudo, sobrevindo revisões das expectativas dos agentes econômicos ou resultados diferentes, podem surgir desvios significativos nos parâmetros das projeções de receita com potencial de impactar a realização das receitas planejadas tanto positivamente quanto negativamente.

Quanto aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas e ações judiciais, estes devem ser gerenciados, para que as decisões governamentais sejam mais assertivas, possibilitando, assim, agilidade nas respostas do governo frente a ocorrências que impactam negativamente a sustentabilidade das contas públicas. Para o período de 2025 a 2028 tem-se os seguintes riscos anotados em destaque:

1) Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 45/2015 (antigo PLS 201/2013), que propõe alterações no Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), relativamente à aplicação da alíquota de produtos ou mercadorias sujeitas à Substituição Tributária (ST), bem como alteração do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996. O PL incorpora em sua redação original alteração no texto do art. 19 da Lei Complementar nº 123/06, por meio do acréscimo do § 4º, o qual estabelece alíquota de ICMS de 3,95% (três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) a ser aplicada nas aquisições de produtos ou mercadorias sujeitos à ST de produtos adquiridos por microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no Simples Nacional. Também, tem por escopo, promover alteração da redação do caput do art. 10 da Lei Complementar nº 87/1996, para conferir ao contribuinte substituído direito à compensação automática do valor do imposto pago por ST, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar ou se realizar com base de cálculo inferior à estimada pela Administração Estadual Tributária. Saliente-se que a eventual aprovação deste projeto inviabiliza o instituto do regime de ST.

2) Projeto de Lei Complementar Federal nº 471/2018, da Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, por meio da alteração da alínea "a" do inciso XIII do § 1º do art. 13, para suprimir algumas mercadorias do rol das passíveis de instituição do regime de ST em relação às operações promovidas pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como excluir as operações de venda efetuadas no sistema porta-a-porta. Encontra-se, desde 03/04/2018, apensada ao PLP 45/2015.

3) Projeto de Lei (PL) nº 1.087/2025, da Câmara dos Deputados, que altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas. O projeto isenta do imposto pessoas com renda de até 5 mil reduz imposto devido para pessoas com renda até R\$ 7 mil a partir de 2026. Embora se trate de um tributo de competência federal, a desoneração pode afetar diretamente as receitas do Estado do Acre porque o IRRF incidente na folha salarial dos entes, pertencem aos próprios entes, sendo previsto perdas de até 260 milhões/ano. Além disso, como parte do IR compõe a base de formação do Fundo de Participação do Estado (FPE), podem ocorrer reduções nos repasses em montante ainda não estimado. Todas essas perdas impõem redução do gasto público, maior consumidor do Estado, podendo indiretamente afetar a receita do ICMS.

4) Creditamento de ICMS relativo à aquisição de energia elétrica por parte das empresas de telefonia. O Superior Tribunal de Justiça, em 2008, uniformizou o entendimento sobre o uso de créditos de ICMS gerados a partir do consumo de energia elétrica e serviços de telecomunicações por estabelecimentos comerciais. De acordo com o entendimento firmado, o contribuinte tem direito ao creditamento de ICMS se comprovar ter utilizado a energia elétrica "no processo de industrialização" ou ter utilizado serviços de comunicação na "execução de serviços da mesma natureza". O Supremo Tribunal Federal tem negado seguimento aos recursos extraordinários interpostos por impossibilidade de reexame da legislação infraconstitucional.

5) Regulamentação da Reforma Tributária - A reforma aprovada simplifica o sistema tributário, substituindo cinco tributos (PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS) pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). O IBS terá caráter nacional, com alíquota formada pela soma das alíquotas federal, estaduais e municipais. A Lei Complementar (LC) nº 214/2025 - que regulamenta a maior parte da Reforma Tributária - depende do regulamento, cuja execução é conduzida pela Receita Federal e pelas administrações tributárias estaduais e municipais.

6) Facilitação do uso de créditos acumulados do ICMS - A reforma tributária prevê que créditos acumulados do ICMS registrados na escrita fiscal das empresas serão convertidos em créditos do IBS após a extinção do imposto em 2033. Em razão disso, a legislação estadual precisa facilitar o uso de forma a reduzir o volume desses créditos que hoje somam R\$ 190 milhões até 2033. Para isso, a SEFAZ precisa ampliar sua capacidade de verificação da legitimidade dos saldos o que passa pela adequação do número de auditores, medida impossibilitada pelo volume de gastos com servidores. À medida que se aproxima do ano de extinção do ICMS, o impacto do uso dos saldos credores pode afetar mais severamente as receitas.

7) Projeto de Lei Complementar 108/2024, que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CG-IBS), dispõe sobre o processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), e sobre a distribuição do produto da arrecadação do IBS aos entes federativos. O projeto foi aprovado na câmara e se encontra em apreciação no Senado. Em seu art. 130, inciso II, do PLP 108/2024 prevê a compensação imediata do ICMS retido por substituição tributária das mercadorias estoque com débitos do IBS. Como no Acre a quantidade de produtos em regime de Substituição Tributária do ICMS é muito grande, essa conta será muito alta em 2033 e pode inviabilizar o estado caso não se faça até lá uma redução gradual dos produtos em regime de Substituição tributária. A mudança, entretanto, implica risco de maior descumprimento e obrigações além de redução de receita em decorrência dos créditos fiscais do estoque. Assim, mesmo diluído no tempo, esse processo pode afetar negativamente as receitas do ICMS.

Considerando todos as ameaças acima mencionadas, o risco de insucesso da arrecadação estimada é de até 4% em 2026, podendo representar uma frustração da receita do ICMS de até R\$ 90,5 milhões. Para os exercícios seguintes, esse risco sobe para 6%, que equivale a R\$ 135,8 milhões/ano.

Conforme previsto no art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, para enfrentamento de possíveis frustrações nas receitas será utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, os Poderes e o Ministério Público deverão adotar as providências determinadas nos instrumentos legais vigentes.

Riscos relacionados ao IRRF

IRRF tem participação de 23,6% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 5,9% da Receita Corrente, de acordo com os números da execução de 2024 quando a receita foi de R\$ 755,7 milhões.

O Imposto sobre a Renda é um tributo de competência ativa da União, porém os valores retidos na fonte pelos entes pertencem e são recolhido diretamente aos próprios entes. Portanto, a maior base de incidência do tributo é a folha de pagamento do Estado.

Apesar do Estado não possuir capacidade para legislar sobre IR, historicamente a receita do IRRF não enfrenta grandes riscos. As variações sempre positivas

são influenciadas principalmente pelo crescimento da folha de pagamento do próprio estado. Mesmo em exercícios em que ocorreram a atualização da tabela progressiva bem como a correção da faixa de isenção (primeira faixa), não se observa grandes perdas imprevisíveis no momento da projeção.

Há, contudo, uma situação nova para 2026 em diante. O Projeto de Lei nº 1.087/2005, ora em apreciação na Câmara do Deputados, isenta o IR para pessoas com renda até R\$ 5 mil e reduz o valor a pagar para pessoas com renda até R\$ 7 mil. Se aprovado, o PL nº 1.087/2025 poderá impactar negativamente a receita do IRRF do Acre. O impacto estimado é R\$ 25 milhões/ano, valor já deduzido da previsão de receita.

As projeções foram feitas tomando-se como referência a Folha de Pagamento à cargo do Poder Executivo, inclusive pessoal ativo, inativo e militares. Há, portanto, a possibilidade de perdas maiores relativas ao recolhimento de outros Poderes.

O risco de frustração de receita é de 3% que equivale a R\$ 24,9 milhões em 2026. Esse montante contempla os riscos decorrentes de perdas superior às supramencionadas bem como a margem de erro na projeção das receitas.

Assim como no ICMS, na ocorrência de realização de receitas aquém do estimado, deve ser utilizada a Reserva de Contingência e, persistindo o desequilíbrio, devem se adotar o previsto no art. 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Riscos relacionados ao IPVA

A arrecadação do IPVA tem participação de 4,3% na Receita Tributária do Estado e representa uma fatia de 1,1% da Receita Corrente, de acordo com os números da execução de 2024, quando a arrecadação do imposto somou 137,7 milhões.

Na sua composição, 78,6% do montante arrecadado em 2024 é relativo a veículos emplacados em anos anteriores; 6,1% decorrente dos emplacamentos de veículos novos; e 15,3% é recuperação de receita de exercícios anteriores de contribuintes que pagaram débitos em atraso.

De maneira análoga ao ICMS, o IPVA também guarda relação com as variáveis macroeconômicas de forma que a possibilidade de degeneração dos indicadores da economia nacional representa riscos à receita estimada deste tributo. A perda de poder aquisitivo das famílias seguramente impacta na realização da receita de todos as bases do imposto acima mencionada, posto que, por conseqüente lógico, seguramente implica aumento da inadimplência, na postergação da aquisição de veículos novos e em menor regularização de dívidas em atraso.

Para mitigar esses riscos, em caso elevado de inadimplências, a administração reabre prazo de vencimento e facilita o pagamento, estimulando a regularização, a exemplo do que foi realizado em 2020 e 2021, por causa da pandemia, experiência reproduzida em 2022, 2023 e 2024, desta vez por causa de alagamentos em diversos municípios. Por outro lado, se mantidas por longo período ou muito frequentes, essas ações podem estimular a inadimplência ao desonerar o atraso.

Com relação aos riscos fiscais relativos a alterações legislativas, de forma idêntica ao ICMS, estes devem ser monitorados e gerenciados de forma a possibilitar respostas rápidas e adequadas pelo Executivo Estadual frente a ocorrências que impactem negativamente a sustentabilidade das contas públicas.

O risco estimado de todos esses fatores é de 2%, com possibilidade de frustração de receita de até R\$ 3 milhões. Porém, como 50% do valor arrecadado é repassado aos municípios, eventuais variações na receita dentro deste patamar, oferecem baixo risco de comprometimento do equilíbrio das contas estaduais e tendem a ser compensadas por outras receitas.

Riscos relacionados ao ITCMD

A receita do ITCMD não está atrelada ao desempenho da economia, como os demais tributos. Sua participação na Receita Tributária foi de 0,5% em 2023, e de 0,1% em relação ao total da Receita Corrente. Assim, apesar de ser um imposto com grande volatilidade na arrecadação, eventuais flutuações negativas não devem oferecer grande risco às metas de receita.

Diferente dos demais tributos, a arrecadação do ITCMD não guarda correlação com variáveis macroeconômicas. Para uma série temporal dos últimos cinco anos, a receita do imposto mostra características estatísticas de uma série estocástica estacionária, que se desenvolve aleatoriamente no tempo, em torno de uma média constante mensal de arrecadação atualmente na faixa de R\$ 1,3 milhões. Significativas variações positivas além dessa média são aleatórias e dependem principalmente do valor das transmissões por herança.

O risco de insucesso da receita estimada é de até 7%, podendo representar uma frustração de receita de até R\$ 1,1 milhões. Dado esse baixo valor, o risco ao equilíbrio fiscal é irrisório.

Conclusão

Os Riscos Fiscais relacionados às receitas do ICMS, IPVA e ITCMD estimadas para os exercícios de 2025 a 2027 são os pontuados no escopo desta Nota Técnica e podem importar em frustração de receita de até R\$ 119,6 milhões em 2026.

Por sua importância no total da Receita Tributária, o ICMS é o tributo que oferece maior risco às metas de arrecadação previstas. A receita do imposto pode ser afetada por fatores macroeconômicos, alterações na legislação e ações judiciais em curso, com possibilidade de insucesso de até 4%, podendo perfazer um impacto negativo de até R\$ 90,4 milhões.

A limitação de empenho e a utilização da reserva de contingência são as providências a serem adotadas no caso de frustração da receita.

ANEXO III

BASE DE RECEITAS DOS PODERES E INSTITUIÇÕES

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2026
Receita Tributária	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
Transferências	
FPE	
IRRF	
IPI	
LCP 87/1996	
Total receita orçamentária	(a)
DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	
Municípios	[25% ICMS + 50% IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação (30%)	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
Total deduções constitucionais	(b)
RECEITA LIQUIDA	(c) = (a) – (b)
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (6,26%)	(d) = (c) * 6,26%
DEFENSORIA PÚBLICA (1,5%)	(e) = (c) * 1,5%
MINISTÉRIO PÚBLICO (5,0%)	(f) = (c) * 5,0%
TRIBUNAL DE CONTAS (2,3%)	(g) = (c) * 2,3%
TRIBUNAL DE JUSTIÇA (9,75%)	(h) = (c) * 9,75%
TOTAL DOS PODERES E INSTITUIÇÕES	(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)